



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.010

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.527 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a institucionalização do censo e do cadastro de alunos de altas habilidades ou superdotação e inteligência emocional matriculados nas escolas da rede pública de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizado o censo e o cadastro de alunos com altas habilidades ou superdotação e inteligência emocional matriculados nas escolas da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

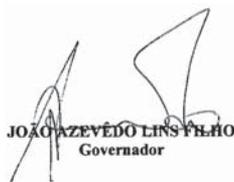
§ 1º O censo previsto no caput tem por fim a adoção de políticas e ações voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural do Estado da Paraíba.

§ 2º Os alunos identificados com altas habilidades ou superdotação e inteligência emocional serão direcionados a capacitações com vistas à implementação de projetos de desenvolvimento específicos.

§ 3º O censo ocorrerá, anualmente, no início de cada período letivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.528, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Determina o atendimento prioritário aos portadores de doenças raras na rede de saúde pública e privada do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas portadoras de doenças raras para a realização de cirurgias, agendamento de exames ou consultas, diagnósticos, perícias médicas e fornecimento de medicação.

Parágrafo único. São consideradas doenças raras aquelas previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), bem como aquelas que não contam com protocolos próprios, mas não estão inseridas como doenças comuns.

Art. 2º O paciente ou usuário dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de doença rara mediante apresentação de laudo ou documento médico.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará às sanções cíveis e criminais, sem prejuízo das demais penas cabíveis previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.


ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.529, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica de publicar, nas faturas mensais dos consumidores, informação sobre o direito de ressarcimento por eventuais prejuízos causados aos consumidores por falha no fornecimento de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço público fornecedoras de energia elétrica no Estado da Paraíba, ficam obrigadas a publicar, nas faturas mensais dos consumidores, informação sobre o direito de ressarcimento em caso de prejuízo decorrente de falta, queda ou aumento da tensão da energia elétrica.

§ 1º A mensagem de que trata o caput deverá ser redigida nos seguintes termos: É seu direito ser restituído por eventuais prejuízos causados por falhas no fornecimento de energia.

§ 2º A publicação de que trata o caput deste artigo deve ser efetuada mensalmente.

Art. 2º As empresas concessionárias deverão se adequar aos preceitos desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.


ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.530, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos estaduais e os privados deverão garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia.

§ 1º Deverá ser inserido o símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive nas concessionárias de serviços públicos que estejam obrigadas a dispensar durante todo o horário de expediente atendimento preferencial.

§ 2º A sinalização do símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso” no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 2º A infração à disposição da presente Lei acarretará ao responsável infrator as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência por escrito;

II – na reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e definirá o detalhamento técnico de sua execução, inclusive quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Parágrafo único. O atendimento será mediante apresentação de carteira que comprove a condição do portador da síndrome de fibromialgia ou através de laudo médico que comprove a condição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.


ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.531, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Proíbe a afixação de cartazes eximindo de responsabilidade os proprietários de estacionamentos por danos, furtos e roubos dentro dos estacionamentos no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado no Estado da Paraíba à afixação de cartazes eximindo de responsabilidade os proprietários de estacionamentos por danos, furtos e roubos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei torna o proprietário do estacionamento sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada infração noticiada ao Poder Público.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado a iniciativas de educação no trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.532, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Declara Patrimônio Cultural da Paraíba a queimação de flores realizada em várias regiões do Estado da Paraíba durante as comemorações do mês Mariano.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural da Paraíba a queimação de flores realizada em várias regiões do Estado da Paraíba durante as comemorações do mês Mariano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.533, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Vem Cuidar de Mim, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Vem Cuidar de Mim, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.534, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-405, no sítio Varzinha, Município de São João do Rio do Peixe, passando pelos sítios Varzinha, Mundo Novo, Cachoeira da Moça, cruzando a Rodovia Estadual PB-391 em seguida passando pelos sítios Água Branca, Engenho Velho, Açudinho, terminando no Distrito de Bandarra, no Município de São João do Rio do Peixe - PB.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada, em toda sua extensão, o trecho da estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-405, no sítio Varzinha, Município de São João do Rio do Peixe, passando pelos sítios Varzinha, Mundo Novo, Cachoeira da Moça, cruzando a Rodovia Estadual PB-391 em seguida passando pelos sítios Água Branca, Engenho Velho, Açudinho e terminando no Distrito de Bandarra, no Município de São João do Rio do Peixe - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.535, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Programa de Educação para Inovação e Empreendedorismo na Rede Estadual de Ensino - OUSE CRIAR.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 286, de 02 de outubro de 2019, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação para Inovação e Empreendedorismo - OUSE CRIAR, de estímulo ao desenvolvimento de jovens empreendedores por meio do fomento, sistematização e implementação de ações educacionais que promovam, a partir de soluções para problemas contextualizados, tanto a criação ou melhoria contínua de produtos e/ou processos, como o surgimento de novos empreendimentos.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do OUSE CRIAR:

I – estudantes da rede estadual de ensino;

II – egressos da rede estadual de ensino;

III- estudantes de instituições de ensino superior públicas.

Parágrafo único. Com o intuito de fortalecer as ações desenvolvidas, poderão ser incluídos entre os beneficiários do OUSE CRIAR profissionais que atuem como mentores, pesquisadores ou desenvolvedores.

Art. 3º Poderão ser selecionados estudantes egressos da rede estadual de ensino para a função de monitoria, desenvolvida junto aos beneficiários do OUSE CRIAR.

Parágrafo único. A monitoria será regulamentada pelo secretário da Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia - SEECT.

Art. 4º O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios para participação no OUSE CRIAR por meio da oferta de editais, considerando-se como critérios definidores o desempenho escolar, potencial das ideias e criatividade, entre outros.

Parágrafo único. Os beneficiários de concessões de bolsas, prêmios ou incentivos do programa deverão se submeter a processos seletivos, mediante critérios impessoais, objetivos e isonômicos.

Art. 5º São objetivos do programa:

I - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico estadual considerando a inovação e o empreendedorismo;

II - oportunizar aos estudantes e egressos da rede estadual de ensino inclusão social e tecnológica, por meio da inovação e do empreendedorismo;

III - estimular a educação empreendedora, como método próprio da rede estadual, visando formar jovens protagonistas autônomos, solidários e competentes, tendo como base seus proje-

tos de vida, buscando conceitos, conhecimentos e técnicas que auxiliem na resolução de problemas do cotidiano com os quais terão de lidar na vida profissional;

IV - fortalecer processos de ensino e aprendizagem que considerem conceitos educacionais centrados no estudante, bem como em agendas internacionais propostas pela UNESCO, a partir do Relatório Educação: Um Tesouro a Descobrir e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável proposta pela ONU;

V - incentivar a trajetória dos estudantes em um itinerário de empreendedorismo e inovação, envolvendo desde a ideação, o desenvolvimento de produtos, processos, de estratégias e planos de aplicação e/ou negócios, possibilitando escolhas pelos estudantes e contribuindo para diminuição da evasão escolar;

VI - fomentar a articulação entre a rede estadual e o setor comunitário e produtivo, assim como com empresas, inclusive empresas juniores universitárias, instituições e programas de fomento, fortalecendo o ecossistema de inovação e empreendedorismo;

VII - promover ações que fomentam a inovação por meio de maratonas, *hackathons*, imersões, intercâmbios, entre outros de caráter local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;

VIII - desenvolver ações de acompanhamento e mentoria junto aos beneficiários do programa, integrando os seus projetos de vida ao mundo do trabalho e às competências do século XXI.

Art. 6º O programa será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias para alcançar seus objetivos:

I - realização e fomento de maratonas de inovação e *hackathons*;

II - fomento a grupos de educação empreendedora tutorial, para desenvolvimento de produtos e/ou processos, de negócios e/ou inovação social;

III - acompanhamento por meio de mentorias e/ou consultorias de ideação, planejamento estratégico, resolução de problemas, desenvolvimento de negócios, bem como orientadas à formação que considere o projeto de vida, sendo implementado o projeto Linha de Chegada;

IV - implantação de plataforma digital de acompanhamento dos projetos, *networking* e desenvolvimento colaborativo;

V - promover a prática de imersão e intercâmbio entre a rede estadual de ensino e instituições de educação e/ou desenvolvimento tecnológico locais, nacionais ou internacionais;

VI - concessão de bolsas, quando couber, para os beneficiários atuarem em atividades do programa;

VII - reconhecimento do mérito e incentivo ao desenvolvimento por meio de premiações.

Art. 7º O Programa OUSE CRIAR será vinculado à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, cabendo-lhe a intermediação e a orientação para o trabalho e acompanhamento pedagógico enquanto entidade formadora.

§ 1º A gestão do Programa OUSE CRIAR será executada pela Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia.

§ 2º A execução do Programa OUSE CRIAR poderá ser realizada em cooperação com a Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPESQ.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT fica autorizada a:

I - conceder bolsas de desenvolvimento no âmbito do Programa OUSE CRIAR;

II - conceder bolsas de intercâmbio no âmbito do Programa OUSE CRIAR, integrado ao Programa Gira Mundo, instituído por meio da Lei nº 10.613, de 18 de dezembro de 2015;

III - articular ações de inovação e estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, dedicadas à educação e ao desenvolvimento tecnológico, disponibilizando recursos financeiros para execução dos seus objetivos, mediante a celebração de acordo de cooperação, convênio e contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de conta e da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores das bolsas concedidas no âmbito do Programa OUSE CRIAR serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Para a execução das ações Programa OUSE CRIAR serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Tesouro Estadual e/ou Programas Federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.536, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres adotarem medidas de auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.

Art. 2º A mulher que se sintam em estado de risco poderá procurar qualquer funcionário do estabelecimento para fins de obtenção de apoio, devendo este conduzi-la até o responsável pelo estabelecimento para adoção das medidas que se fizerem necessárias quanto à sua segurança pessoal, inclusive comunicação à autoridade policial.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no caput do art. 1º deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para fins de aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019. residente

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.537, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados em 1,00% (um inteiro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado da Paraíba, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.538, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e do Hino do Estado da Paraíba, nos eventos esportivos realizados no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, bem como do Hino do Estado da Paraíba, na abertura de todas as competições esportivas realizadas no Estado, bem como antes de todas as partidas de futebol profissional realizadas no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 695/2019 /DEREHR/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 04-12-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.037.491-4	145.270-3	ALTON MELO DE MORAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	V	VI
19.042.490-7	145.391-2	EMANUEL TENORIO ILLUMINATA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	IV	VI
19.041.881-4	144.155-8	FRANCISCO CEZARIO DE ASSIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	V	VI
19.051.899-4	145.302-5	JOSE DE MOURA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	IV	VI
19.041.983-4	163.796-9	JOSE FABIO MEDEIROS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	III
19.042.267-7	165.817-4	JOSENILDA GUEDES DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	II	III
19.042.157-4	145.596-4	JOSELENE DE FATIMA CORDEIRA DE ANDRADE MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	V	VI
19.042.649-7	165.815-8	MARIA ANDREJA BARBALHO GONDIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	I	II
19.042.389-4	144.796-3	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	V	VI
19.052.226-7	145.113-8	MARIA JOVELINA ROCHA XAMER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	V	VI
19.041.884-2	141.520-4	MARIA LUCIA ALVES DE ABREU	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	V	VI
19.041.919-2	145.725-5	MARIA TOSCANO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	IV	V
19.042.478-0	143.870-1	SANDRA ESTRELA SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	V	VI
19.042.488-0	143.854-1	SERENA LUIZA PEREIRA FERAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	V	VI
19.041.847-8	144.639-8	SODORRO EDILENE VIRGOLINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	V	VI

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 701/2019 /DERE/IGS
EXPEDIENTE DO DIA: 04-12-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.634/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DO Grupo ANS:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.042.188-6	77.742-1	NATHANAL ALVES DOS SANTOS FILHO	ADMINISTRADOR	VI	VII



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 072/GESPE/SEAP/2019

João Pessoa, 04 de dezembro de 2019

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatários, referente ao Processo nº 201900007191, instaurado através da Portaria nº 067/GESPE/SEAP/19, publicada no D.O.E. em 05/11/19.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

RONALDO DA SILVA PORFÍRIO
Gerente da GESPE

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 735/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB e,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIA EUNICE KEHRLE DOS GUIMARÃES** e **GIOVANNA CAVALCANTI DE SOUSA**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 14ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 736/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB e,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANNA KARLA CLAUDINO DE SOUSA** e **VINICIUS SUARES DE OLIVEIRA**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 1ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 737/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS** e **ANDRÉ FELIPHE JALES COUTINHO**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 2ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Se-

cretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 738/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997 que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSENILTON QUIRINO DIAS** e **MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 3ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 739/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SABRINA MÁRCIA RESENDE DE A. S. CUNHA** e **NATÁLIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 4ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 740/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RAVENA DE FARIAS SILVA** e **GISLAYNNE DA SILVA BARBOSA**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 5ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 741/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FERNANDA ÉRICA DE MEDEIROS** e **JUCIVÂNIA PEREIRA DE SOUSA**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 6ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 742/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que

lhes são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JACILENE EDUARDO DE SOUSA** e **FERNANDA PRUDÊN-CIO DA SILVA**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 7ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 743/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUDIMILLA QUEIROGA ROCHA** e **SÉRVULO MÁRIO DE PAIVA LACERDA**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 8ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 744/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANA AMÉLIA FONSECA PINHEIRO DE SÁ** e **STEPHANNY BATISTA DE ALENCAR ROBERTO**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 9ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 745/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ADRIANA FERNANDES DA SILVA** e **GIRLENE BEZERRA DE LIMA OLIVEIRA**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 10ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 746/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDÍSIO FRANCISCO DA SILVA** e **YANNA CARLA SIQUEIRA MEDEIROS**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 11ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 747/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **HÉLIDA MARINHO TOSCANO DE BRITO** e **EDILENE DA SILVA GONÇALVES REZENDE**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 12ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 748/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCISCO ANDESSON BEZERRA** e **PÉRICLES MENDES TOMAZ**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 13ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 749/2019 – SES

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2019.

Renova e altera membros do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba-CEP/SES/PB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução nº 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o membro abaixo relacionado para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba-CEP/SES/PB, em substituição do membro:

Fábio Pessoa da Silva (que exercia função de membro parecerista) por **Danilo Fernandes Costa** (que passa a assumir a função de membro parecerista).

Art. 2º - O Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – CEP/SES/PB, passa a ter a seguinte composição:

- Volmir José Brutscher (Coordenador)
- Max Fernando Silva de Lima (Vice Coordenador)
- Anna Coeli Lacerda Rodrigues (Agente Administrativa)
- Daniela Gomes de Brito Carneiro (Membro)
- Eveline de Almeida Silva (Membro)
- **Danilo Fernandes Costa (Membro)**
- Ivoneide Lucena Pereira (Membro)
- Jamacyr Mendes Justino (Membro Representante de usuário)
- Vanessa Meira Cintra (Membro)
- Pedro Alberto Lacerda Rodrigues (Membro)
- Rosângela Guimarães de Oliveira (Membro)
- Sandra Cristina Moraes de Souza (Membro)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 750/GS

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite - CIB,

Considerando a Resolução CIB/PB nº 78, de 19 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno da CIB e Comissões Intergestores Regionais - CIR da Paraíba; e,

Considerando que estes espaços de pactuações têm por objetivo o aperfeiçoamento e definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do estado da Paraíba.

RESOLVE:



Art. 1º - Designar **JACILINE BEZERRA AGUIAR** e **FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES**, como membros da esfera administrativa estadual/PB, para compor a Comissão Intergestores Regional - CIR da 15ª Região de Saúde, conforme art. 6º, inciso I, capítulo III, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e não contará com suplência, de acordo com o art. 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno da CIB e CIR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 753/ GS

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARTA BETÂNIA DUARTE SILVA**, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Projetos e Convênios da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 153.200-6, como **GESTORA DO CONVÊNIO** a ser celebrado em 2019 junto a Prefeitura Municipal de **MA-MANGUAPE - PB**, para o custeio do Serviço de Atenção Ambulatorial Especializado - SAAE, naquela edificação.

Art. 2º - Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1195

João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Presente Processo Administrativo Disciplinar n. **0012838-4/2019**, Processo de Instrução n. **0016260-6/2019**, em face das servidoras **TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 678.234-5 e **FABIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 649.964-3, de acordo nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da resolução do pleito através da opção tempestiva por um dos cargos acumulados ilegalmente.

Portaria nº 1296

João Pessoa, 28 de novembro 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1597680	JACKLAINE DE ALMEIDA SILVA	EEEFM JOSE PINHEIRO	C.GRANDE	EEEFM EVERALDO AGRA	MASSARANDUBA	001	211318200
935778	MARIA DAS GRACAS BARROS	ECI DOUTOR HORTENCIO SOUSA RIBEIRO	C.GRANDE	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO	C.GRANDE	001	211301300

Portaria nº 1297

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE DE ANCHIETA DE MELO**, Professor, matrícula n. 187.623-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da SEGUNDA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, em Guarabira, para a EEEF PERILO DE OLIVEIRA, na cidade de Cacimba de Dentro.

UPG: 083

UTB: 211202700

Portaria nº 1298

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar **IRIVAN ALVES RODRIGUES**, Professor, matrícula n. 178.347-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na ECIT PROFESSOR LUIS DE AZEVEDO SOARES, na cidade de Santa Rita.

UPG: 033

UTB: 211113300

Portaria nº 1299

João Pessoa, 28 de novembro 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativos abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
187.613-9	AGOSTINHO RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA	PRIMEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO	CAPITAL	EEEF MILTON CAMPOS	CAPITAL	200	211103700
179.077-3	LEANDRO DA SILVA TRINDADE	ECI JOSE PAULO DE FRANCA	CAPITAL	EEEFM AUGUSTO DOS ANJOS	MARÍ	061	21119700
176.844-1	SIVALDO FELIPE DOS SANTOS	EEEF LUIZ MARIA DE FRANCA	MARÍ	ECI JOSE PAULO DE FRANCA	MARÍ	061	211113200

Portaria nº 1277

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0033188-5/2018, Processo de Instrução nº 0020036-2/2019, em face do servidor **ROSEANE BELO DE SOUZA**, mat. 184.534-9, em função da ausência de pressupostos para aplicação de penalidade; nos termos do Art. 154, da LC nº 58/2003.

Portaria nº 1278

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010526-5/2019, Processo de Instrução nº 0011883-3/2019, em face dos servidores **SIMONE FLORÊNCIO DA SILVA**, mat. 164.754-7 e **MARIA DAS GRAÇAS SILVA PESSOA**, mat. 141.986-2, considerando a regularidade na prestação de contas do programa Federal PDDE BÁSICO 2018 e PNAE 2018, objeto deste processo; nos termos do Art. 154, da LC nº 58/2003.

Portaria nº 1279

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **ANA LUISA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1 e **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, para, sob a presidência do primeiro, apurar, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, em Processo de Sindicância, os fatos constantes no processo Inicial nº **0014356-1/2019, 0019177-7/2019, 0019459-1/2019**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito da 2ª Gerencia Regional de Educação, na cidade de Guarabira.

Portaria nº 1280

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **0026658-0/2019**, a omissão dos Programas PDDE BÁSICO 2018 da EEEFM PADRE JERONIMO LAUWEN, na cidade de Santa Luzia, pertencente a circunscrição da 6ª GRE.

Portaria nº 1281

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Presente Processo Administrativo nos termos do Art. 153, § 1º da LC nº 58/2003, em face da ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes da denúncia, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa, cometidos por **SORAYA SOARES DO NASCIMENTO**, matrícula n. 184.263-3.

Portaria nº 1282

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Presente Processo Administrativo nos termos do Art. 153, § 1º da LC nº 58/2003, em face dos servidores **LUIZ ANTONIO MOREIRA**, matrícula n. 145.384-0 e **HELENO LOURENCO DA SILVA**, matrícula n. 132.775-5, considerando a regularidade na prestação de contas do Programa Federal PDDE/MAIS EDUCAÇÃO 2018, objeto deste processo.

Portaria nº 1283

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC nº 58/2003, em face da servidora **JACQUELINE DO NASCIMENTO RODRIGUES**, matrícula n. 184.539-0, por falta de elementos que comprovem a prática de conduta possível de punição da servidora investigada

Portaria nº 1284

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Presente Processo Administrativo nos termos do Art. 153, § 1º da LC nº 58/2003, em face dos servidores **FABIO LUIZ NUNES DA SILVA**, matrícula n. 177.508-1 e **ALDINEIDE GONCALO DA SILVA**, matrícula n. 648.832-3, considerando a regularidade na prestação de contas do Programa Federal PNAE 2018, objeto deste processo.

Portaria nº 1285

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129, inciso II da Lei Complementar

nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Aplicar **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, Inciso I, aos servidores, **MICHELLE SANTINO FIALHO**, matrícula nº 184.974-3 e **GERALDO SALES DE VASCONCELOS**, matrícula nº 178.984-8, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 1286

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC nº 58/2003, em face do servidor **ANGEL ALMEIDA DA SILVA**, matrícula n. 185.843-2, **no entanto, cabe a este servidor a aplicação da penalidade de ADVERTENCIA**, com fulcro da Art. 106, inciso I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003, tendo em vista a sua ausência injustificada em audiência.

Portaria nº 1298

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar **IRIVAN ALVES RODRIGUES**, Professor, matrícula n. 178.347-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na ECIT PROFESSOR LUIS DE AZEVEDO SOARES, na cidade de Santa Rita.

UPG: 033

UTB: 211113300

Portaria nº 1289

João Pessoa, 25 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **KEYCIANE PEREIRA MELO SANTOS**, matrícula nº 648.362-3, **ISLAINE RIBEIRO DE SANTANA**, matrícula nº 607.760-9 e **ANA RENALLE DIAS CABRAL**, matrícula nº 179.248-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo inicial nº **0017815-4/2019**, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades no processo de licitação nº 01/2019 realizado para compra de merenda na da EEEFM PAPA PAULO VI, nesta Capital, pertencente a circunscrição da 1ª GRE.

Portaria nº 1300

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES**, matrícula nº 617.095-1, **KEYCIANE PEREIRA MELO SANTOS**, matrícula nº 648.362-3, **ANA RENALLE DIAS CABRAL**, matrícula nº 179.248-2, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no processo **0019254-3/2019**, que tratam de denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de empresas sem cobertura contratual.

Portaria nº 1301

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**, matrícula nº 179.261-0, **ANA RENALLE DIAS CABRAL**, matrícula nº 179.248-2, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no processo **0027988-7/2019**, que tratam de denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços de empresas sem cobertura contratual.

Portaria nº 1302

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **0000483-6/2019** e Processo de Instrução nº **0013336-7/2019**, **resolve:**

Aplicar **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, Inciso I, ao servidor **JOSEPH EMMANUEL RODRIGUES FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 175.390-8, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III, VII e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 1303

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância nº **0000309-3/2019**, **0000845-8/2019**, Processo de Instrução nº **0013787-8/2019**, em face da servidora **PATRÍCIA ADRIANA MARTINS**, matrícula nº 172.691-9, de acordo nos termos do Art. 153, § 1º, da LC nº 58/2003, em função da ausência de pressupostos para aplicação de penalidade.

Portaria nº 1305

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância nº **0002498-5/2019**, Processo de Instrução nº **0015756-6/2019**, em face da servidora **EDINA VIEIRA BORGES**, matrícula nº 183.655-2, de acordo nos termos do Art. 153, § 1º, da LC nº 58/2003, considerando que o fato foi sanado, inexistindo o

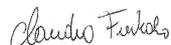
conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa.

Portaria nº 1304

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta na Sindicância nº **0012072-3/2019** e Processo de Instrução nº **0015005-2/2019**, **resolve:**

Aplicar **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, Inciso I, ao servidor **MARTINHO MARCOLINO DA SILVA**, matrícula nº 145.747-1, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III, VII e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 332/2019/GS

João Pessoa, 4 de dezembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia e pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA E REFORMA DO GINÁSIO E BLOCOS EXISTENTES DE SALA DE AULA DA E.E.E.F.M. FRANCISCO ERNESTO DO REGO EM QUEIMADAS/PB**, objeto do Contrato PJU nº **10/2019**, firmado com a **CONSTRUTORA ABSOLUTE EIRELI ME - (Processo Administrativo SUPLAN nº 1364/2017)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Recebimento Definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 330/2019/GS

João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil **FRANCISCO LIRA BRAGA**, Matrícula nº 760.462-7, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, CREA nº 160.286.718-6, pelo Engenheiro Civil **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF nº 066.564.964-90, CREA nº 161.077.365-9, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM TRIUNFO (RUA ANTÔNIO JOAQUIM LISBOA, RUA EDUARDO CARLOS DOS SANTOS, RUA PROJETA DA 01, RUA PROJETA DA 02 E RUA PROJETA DA 03)**, objeto do Contrato PJU nº **86/2018 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1017/2018**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devida-



mente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 248/2018.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 331/2019/GS

João Pessoa, 4 de dezembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente da Regional da SUPLAN em Patos; pelo Engenheiro Civil **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF nº 066.564.964-90, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente da Regional da SUPLAN em Cajazeiras e pelo Engenheiro **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM ITAPORANGA/PB (RUA MANOEL MEDEIROS LEMOS, RUA ANTÔNIO HORÁCIO NEVES, RUA PROJETADA 01, RUA PROJETADA 02, RUA ESTRADA DE CAIÇARA, - IFPB, RUA PROJETADA 10, RUA PROJETADA 11, RUA PROJETADA 03, RUA PROJETADA 04, RUA PROJETADA 05, RUA PROJETADA 06, RUA PROJETADA 07, RUA PROJETADA 08, RUA PROJETADA 09 E RUA PROJETADA 12)**, objeto do Contrato PJU nº 119/2018, firmado com a LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI EPP – (Processo Administrativo SUPLAN Nº 1276/2018).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 457/2019/DS

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, o servidor **ALDO JORGE ALMEIDA DA SILVA** do cargo de Chefe de Protocolo da 9ª CIRETRAN localizada no município de Pombal, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II - Publique-se.

PORTARIA Nº 461/2019/DS

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear **EMERSON EVERTON CAMPOS ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Protocolo da 9ª CIRETRAN localizada no Município de Pombal, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

II - Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 168 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 7162-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o engenheiro **JOSE LUIS DO REGO LUNA NETO** matrícula 3832-6, inscrito no CPF sob o nº 072.646.744-87, pelo engenheiro **FRANCISCO IVAN BRAGA** matrícula 2199-7, inscrito no CPF sob o nº 160.844.464-34 na qualidade de Gestor do Contrato PJ-022/2019, referente às Obras Remanescentes de Recapeamento Asfáltico da Rodovia PB-008, trecho: Costinha/Lucena/Rua David Falcão (PB-025).

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01.12.2019.


Eng. Carlos Pereira de Carralho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 058/2019/GSUP/PROCON/PB

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2019
CONTRATO 0004/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores **ALISSON DA COSTA**, Matrícula nº 143.030/1, como Fiscal Titular e **CARLOS ANTONIO DUARTE JÚNIOR**, Matrícula nº 179042/1, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2018, Processo nº. 1.321/2018-DPE/RN, celebrado com a Empresa **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.213.325/0001-88.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2019.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 373-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	02335-19	DORALICE MOREIRA DE LIMA	PENSÃO VITALÍCIA
02	02379-19	WILLIAN EDUARDO COSTA LIMA	PENSÃO TEMPORÁRIA

Republicada por incorreção

Publicado no D.O.E em 04/12/2019

João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 230

João Pessoa, 3 de dezembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0379/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR EM NOVA FLORESTA.;

RESOLVEM:

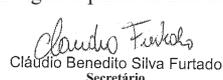
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	02942	71.514,88
TOTAL										71.514,88	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Gilvan Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 228

João Pessoa, 3 de dezembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0056/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA A REFORMA DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, EM CAMPINA GRANDE/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	39	110	08910	34.215,72
TOTAL										34.215,72	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Gilvan Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Junta Comercial do Estado da Paraíba / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 224

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora JUCEP - 21.0501 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0004/2019, que entre si celebram a (o) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO OBJETIVA A CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DA REFORMA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A DELEGACIA REGIONAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, LOCALIZADA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
21	205	23	122	5046	4194	0287	4490	39	270	00446	15.306,88
TOTAL										15.306,88	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Gilvan Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


SIMÃO DE ALMEIDA NETO
Presidente da JUCEP


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEF/ Polícia Militar do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 225

João Pessoa, 29 de novembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E



GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEF 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0023/2019, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA - PMPB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00155	24.430,60
TOTAL											24.430,60

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gilvan Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Marivaldo Laureano dos Santos Filho
Secretário de Estado da Fazenda

Thelma de Aguiar Chaves
Conselheira-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Assistência Social/ Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 229

João Pessoa, 3 de dezembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEAS - 50.0001 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0077/2019, que entre si celebram a (o) FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONCESSÃO DE QUOTAS DE BOLSAS A PESSOAL QUALIFICADO E SELECIONADO PELA FAPESQ, PARA EXECUTAREM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL N.º 8.745/1993, DA LEI ESTADUAL N.º 5.391/1991 OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE 189 (CENTO e OITENTA e NOVE) VAGAS PARA OS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS POLOS REGIONAIS E NA COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CREAS/SEDH, ESTABELECIDOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM 2004, E FINANCIADO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA AS FUNÇÕES DE: COORDENADOR(A), ADVOGADA(O), ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL(A), PSICÓLOGA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVO E MOTORISTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	902	08	243	5008	2847	0287	3390	20	283	00795	94.800,00
TOTAL											94.800,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gilvan Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Gilvan Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Roberto Germano Costa
PMPB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a Servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.944-3	171.943-2	ANA PAULA CALISTO DOS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB) CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA (CEFOR-RH/PB)

EDITAL Nº 05/2019/ DO CEFOR-RH/PB HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), torna pública a relação das inscrições HOMOLOGADAS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para bolsistas, do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS.

O prazo para recurso é de 24h a contar da data da publicação no Diário Oficial da Paraíba - DOE/PB. O mesmo deverá ser feito via formulário pelo link: <https://forms.gle/3ZTJwVK9wiJf823g9>

A relação com adata e horário das entrevista será disponibilizada a partir do dia 06/12/2019, podendo ser consultada presencialmente no CEFOR-RH/SES-PB por meio do Blog do CEFOR-RH/SES-PB, no endereço: <https://ceforb.wordpress.com>.

PRECEPTOR DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Adriana Elisabeth Aguiar Benavides Carrasco
Adriana Lobão de Azevedo
Alexandre YukioNishimi
Alisson Fábio Fernandes Vieira
anacatarinagadelha de andrade portela
Ana Luisa Dantas Souto
Ana Valéria de Souza Tavares
Anadélia Torres Galisa de Andrade
Andriar Farias de Andrade
Anelise Maria Fonseca Pinheiro
Annemarie Grangeiro Xavier Sarmento Dias
Antonio Araújo Ramos Junior
Bárbara Letícia Rodrigues de Oliveira
Bianca Zambuzzi Meloni
Brunno Souza Virgolino Nóbrega
Bruno de Miranda Henriques Montenegro
Camila Maribondo Medeiros Ramos
Carlos Alberto Marques Vieira
Carolina Bandeira Domiciano
Cecília Sarmento Gadelha Pires
Conceição de Maria Queiroz Fernandes de Almeida
Conceição de Maria Queiroz Fernandes de Almeida
Davison Barbosa Assis
Douglas Michelane Pires Teixeira
Edvan Benevides de Freitas Junior
Eguimar Nivaldo Fernandes Filho
Erika Manguieira Fiuza Chaves

Etiene de Fátima Galvão Araújo
Euda Maria Farias Diniz Aranda
Francisco Laécio Vieira Damaceno
Giacomo de Freitas Souza
Gilson Marcelo Pereira de Melo
Gilvan da Cruz Barbosa Araújo
Gilvandro Lins de Oliveira Júnior
Giordano José Mendonça Targino
Glauber Melo Novais Miranda Miranda
Janaina Japiassu Alves Guedes Pereira
Janaine Fernandes Galvão
Janine Figueiredo Saraiva
Jânio Dantas Gualberto
João Cabral de Carvalho Madruga Neto
João Cabral de Carvalho Madruga Neto
José Carlos Marques
José Cleiber de Andrade Menezes Júnior
José Martinho Claudino de Pontes
Juliana Cavalcante Marinho de Araújo
Juliana Gadelha do Amaral Miranda
Kalino Grangeiro Wanderley
Keyla Ribeiro Alves
Larissa de Paiva Gadelha Almeida
Leila Batista Martins
Liliane de Araújo Saraiva Câmara
Lourena Guedes de Melo Romão
Manuel Caetano de Brito Neto
Manuel Caetano de Brito Neto
Marcel Martins Marques
Marcela Nóbrega de Lucena Leite
Marcela Nóbrega de Lucena Leite
Marcos Vinícios Amorim Freitas
Maria Alice Feitosa Costa Holanda da Silva
Marina Romero Costa
Milton Barbosa de Farias Neto
Milton da Silva Linhares
Orlando Cavalcanti de Farias Filho
Orlando Cavalcanti de Farias Filho
Péricles José Carvalho de Oliveira
Priscilla Leite Costa Andrade
Rafael Antunes Valester
Roberta Cristiane Ferreira Bosen
Roberto Cavalcanti Ciraulo Júnior
Romeu de Azevedo Menezes Neto
Rosa Maria Tróccoli Caldas
Sabrina de Melo Gomes Pessoa
Sandra Albuquerque Farias
Selma Maria Barroca da Rocha
Soamy Lima Ramalho
Soraya Cavalcante Mangueira Serpa
Tammer Gomes de Moraes
Tammer Gomes de Moraes
Teófilo Vanomark Chaves Bezerra
Thales Bezerra de Alcântara
Thiago Catão de Vasconcelos
Thiago Martins Formiga
Thiago Silva da Costa
Umberto Jansen de Moraes Lima
Vanessa Valerio Borges da Fonseca
Vanessa Valério Borges Pereira Gomes
Viviane Meneghetti Ugulino Azevedo Isidro
Zalmir Reichert Filho
Zita de Macedo Fernandes

SUPERVISOR DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA**INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

Cicera Amanda Mota Seabra
Eugênia Moreira Fernandes Montenegro
Gualter Lisboa Ramalho
João Paulo de Freitas Sucupira
Kassandra Lins Braga
Roberto Magliano de Moraes

COORDENADOR DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME**INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

Esdras Fernandes Furtado
Jose Eymard Moraes de Medeiros Filho

APOIO PEDAGÓGICO E TÉCNICO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME**INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

Andreza Costa dos Santos
Beatriz da Silva Alves
Cristiane Xavier Silva
José Ronaldo de Paulo
Maxsuell Lima Soares

Talita Gomes da Silva
Yara Dayane de Lira Silva

COORDENAÇÃO DOS APOIADORES INSTITUCIONAIS**INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

Ernande Valentin do Prado
Fernanda Rodrigues Leite Rolim
Islany Costa Alencar
Polyana Montenegro Silva
Simoni Teixeira Bittar
Vitória Isabelle Victor Araújo

APOIADORES INSTITUCIONAIS**INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

Adriana Fernandes da Silva
Anna Karla Claudino de Sousa
Daniela Lopes Lima
Edilene da Silva Gonçalves Rezende
Edjancley Teixeira de Lima
Edmilson Calixto de Lima
Enildo José dos Santos Filho
Fernanda Prudêncio da Silva
Flavia Iuçura Lourenço de Oliveira
Gislayne da Silva Barbosa
Irani Soares da Silva
Isabely Cristine do Nascimento Cunha
Jaciline Bezerra de Aguiar
Jorginete Carvalho de Almeida
Jucivânia Pereira de Souza
Maíra Lima de Medeiros
Mariama Ribeiro de Carvalho
Natalia Fernandes do Nascimento
Raquel Gonsalves Ritter
Sérvulo Mário de Paiva Lacerda
Sisia Valeska de Melo Silva
Stephanny Batista de Alencar Roberto
Yanna Carla Siqueira Medeiros

APOIADORES REGIONAIS**INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

Adriana Kelly Pessoa Borges
Adriana Paula do Nascimento Silva
Aísha Sthefany Silva de Meneses
Alanna Thamiros do Nascimento Lima
Aline Dantas França
Amanda Maia Vieira Travassos
Amanda Thais de Melo Leal
Ana Cláudia Ferreira Fonseca
Ana Cláudia Ferreira Fonseca de Santana
Camila Luiza Souza da Silva
Charles Dantas de Sousa
claudiamaciél do nascimento
Cleide Pereira da Silva Araújo
Cleiton Charles da Silva
Clelia Mirle Felinto Luna
Daniele Santana Leandro
Edgar Tito de Oliveira Neto
Elaine Damascena Sales
Elida Gabrielle Soares Alves
Elvis Bruno Almeida da Silva
Emille Raulino de Barros
Erika Epaminondas de Sousa
Erika Epaminondas de Sousa
Flávia Ferreira de Carvalho
Francisco Akison Leite
Francisco Cavalcante Vieira
Gabriela Henrique Oliveira Cavalcante
Girlane Freire da Silva
Girlane Freire da Silva
Girlene Bezerra de Lima Oliveira
Henrique de Almeida Veras
Hortência Veras
Ingrid Rayanne Lins de Oliveira
Iociama Rodrigues de Vasconcelos Dantas
Iuçara Pereira de Medeiros Figueiredo
Iviny Argentina Barbosa Theotônio
Jacqueline Silva Santos
Janne Sibelle Idelfonso Sabino
José Ulisses do Nascimento
Josué Dias de Araújo Júnior
Jucileide Pereira de Souza Torres
lara oliveira de Brito Leite
Layane Erika Arruda Roque Carreiro
Leonardo Caetano Dutra
Leonido Justino Pereira da Silva
Licia Marianne Farias Vinagre

Luciana Soares de Lima Oliveira
 Luiz Claudio Anselmo Do Nascimento
 Luiza Amada Simões Soares de Sousa
 Maciara Pereira da Silva
 Magda Juciene Melo Silva
 Manuela Silva de Andrade
 Márcia Florentino Soares
 Maria do Socorro Sarmento Cesarino
 Maria Gerlane de Souto
 Marília Lourencio dos Santos
 Mayara Pereira de França
 MichaelaShamy Nunes Melo
 Michelle dos Santos Silvestre
 Monnaliza Kennedy Lopes Diniz
 Najara Sousa Medeiros
 Neurislene Maciel Dantas
 Nicássia Sousa Mélo
 Pâmela Estrela Bertoldo
 Patrícia Maria Vale de Holanda
 Paulo Sérgio do Nascimento Rodolfo
 Pericles Mendes Tomaz
 PolliannaMarys de Souza e Silva
 RaynneMichelly de Araujo Silva
 Rituânia da Costa Araújo
 Robertna Guimarães Fancisco
 Sayara Ligia Alves de Araújo
 Sonia Maria de Alencar Lima
 Susane Carlene Cardoso da Silva
 Tamires de Sousa Xavier
 Tarcisio da Silva Barreto
 Thaís Gomes Ferreira Nunes
 Wynne Pereira Nogueira
 YurykyMaynysonFerreira de Medeiros

APOIADORDE ATENÇÃO À SAÚDE

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Aniery Torres de Lima
 Daniele de Almeida Matias Mozer
 Davi Nunes da Paz
 David Lucas Silva de Medeiros
 EdilzaRaulino da Silva Roque
 Gianeide da Silva Camargo
 João Hermano Silva dos Santos
 Kamilla Helen Rodrigues Capistrano
 Maria Carmem Batista de Alencar
 Regina Célia Gonçalves de Andrade
 Verônica Silva do Nascimento

SUPERVISOR DE FORMAÇÃO NA AREA DASAÚDE

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Camila de Moura Castro
 Cleópatra Selene Hortência Tavares Ferreira
 Edjavane da Rocha Rodrigues de Andrade Silva
 Falini Lucena Coriolano
 Hidayane Gonçalves da Silva
 Jordânia Carolina Rodrigues Araújo
 Juliana Nunes Abath Cananéa
 Lucas Barreto Pires Santos
 Maria Delzuita De Sá Leitão Fontoura Silva
 Maria Helena Rodrigues Galvão
 Michael Augusto Souza de Lima
 Milena Barbosa da Silva
 Mirelle Aquino da Silva
 Nayara Ariane Laureano Gonçalves
 Renata Brändle Morato de Queiroz
 Rodrigo Ramalho Aniceto
 Rozane Pereira de Sousa
 Sandra Maria Dias de Queiroz
 Sayara Ligia Alves de Araújo
 Symara Abrantes Albuquerque de Oliveira Cabral
 Thayse da Silva Brito

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Adriana de Oliveira Machado Peixoto
 Adriana Paula do Nascimento
 Adriano Dias Trajano
 Ana Carla Do nascimento Silva
 Ana Maria Bezerra Santos
 Anadja Maria dos Santos Rios
 Cléa Maria de Morais Lima Santos
 Daniela Georgia Bezerra da Silva
 Debora de Sousa Capistrano
 Fernanda Paula Rodrigues Candido
 Gabriela Cristinada Silva Firmino
 Jade Cristina Silva Magalhães
 João Hermano Silva dos Santos

Juliana Silveira de Melo
 Leopoldo Viana Batista Neto
 Maria Helena Justino do Nascimento
 Michelle dos Santos Silvestre
 Roberta Elisane Fidelis Ribeiro Costa
 Thiago Silva da Costa
 Vinicius Suares de Oliveira